

DECRETO Nº 6.929, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

**"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL LIRA
GUANDUENSE."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL).

DECRETA:

Art. 1º A Banda de Música do Município de Baixo Guandu, sob denominação de Banda de Música Municipal Lira Guanduense, fundada em 1956, está subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

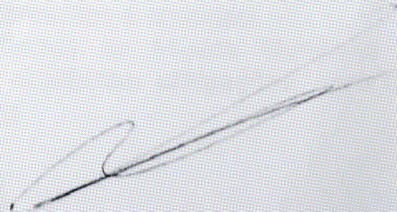
Parágrafo Único – Os integrantes da Banda que já estejam no grupo e que ultrapassem a idade limite, poderão permanecer, desde que cumpram o regimento interno, e que sirvam como multiplicadores de conhecimentos para os novos participantes.

Art. 2º A Banda de Música Municipal Lira Guanduense tem por objetivo:

- a) Promover e desenvolver a cultura e a tradição musical;
- b) Proporcionar a recreação através da música e abrilhantar festividades cívicas e religiosas dentre outras;
- c) Ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do município;
- d) Oferecer oportunidades de formação musical a crianças, jovens e adultos do município;
- e) Buscar e acolher adolescente e jovens que gostam e se interessam pela música, incentivá-los a se ingressarem nos estudos de teoria e prática musical;
- f) Promover conhecimentos, lazer e entretenimentos através da música, como meio de desenvolvimento cultural e artístico.
- g) Incentivar a formação de novos músicos municipais, como meio de continuidade de suas ações a apoio a defesa social.

Art. 3º A Banda de Música Municipal Lira Guanduense tem por finalidade:

- a) Cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical nesta cidade;
- b) Promover cursos de formação musical;
- c) Propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;
- d) Efetuar ensaios para os músicos;
- e) Promover o entretenimento da comunidade, mormente por meio de retretas e concertos públicos;
- f) Participar de desfiles, solenidades e das festividades cívicas, religiosas, populares, recreativas e afins no Município ou em outras localidades;
- g) Musicalizar os jovens do Município, com vista à sua socialização e profissionalização.





CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º À Secretaria Municipal de Cultura, compete:

- a) Determinar, coordenar e supervisionar as ações que permitam à Banda de Música Municipal Lira Guanduense cumprir seus objetivos;
- b) Encaminhar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo a previsão de gastos referentes à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos da Banda de Música Municipal Lira Guanduense;
- c) Avaliar, no decorrer do mês de janeiro, o relatório, apresentado pelo Maestro, sobre as atividades realizadas pela Entidade no ano recém-findo;
- d) Articular-se com órgão e entidades públicas e privadas para a execução de programas que visem o desenvolvimento artístico da Banda de Música Municipal Lira Guanduense;
- e) Encaminhar ao Maestro copias dos ofícios recebidos para a apresentação da Banda de Música Municipal Lira Guanduense, podendo os mesmos serem protocolados ou recibados pelo maestro da Banda;

CAPÍTULO III DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 5º A Banda de Música Municipal Lira Guanduense será dirigida por um Maestro, que terá ainda o apoio de um Arranjador Musical;

Art. 6º A escolha do Maestro e do Arranjador Musical deverá ser feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Secretário Municipal de Cultura, que atenda aos seguintes requisitos: comprovada experiência, disponibilidade, urbanidade, espírito de liderança e conduta ilibada.

Art. 7º Ao Maestro compete:

- a) Planejar o ensino da música;
- b) Promover, através de aulas, o aprendizado da música;
- c) Programar e realizar ensaios;
- d) Reger apresentações da Banda de Música Municipal Lira Guanduense;
- e) Escolher, juntamente com o arquivista, o repertório adequado para cada apresentação da Banda de Música Municipal Lira Guanduense;
- f) Controlar a disciplina dos aprendizes e instrumentistas, bem como a conservação dos uniformes, estantes, partituras, instrumentos musicais e outros objetos pertencentes à Entidade;
- g) Suspender e excluir os aprendizes, quando faltarem às aulas, ensaios e apresentações sem apresentarem justificativa ou, ainda, se praticarem atos de indisciplina;
- h) Informar ao Secretário Municipal de Cultura as necessidades de aquisições de instrumentos, estantes, partituras musicais e outros materiais indispensáveis ao adequado funcionamento das aulas e da Banda de Música Municipal Lira Guanduense, além das questões de reparos dos equipamentos musicais;
- i) Efetuar, anualmente, o inventário dos bens pertencentes a entidade;
- j) Instalar e manter atualizado na sede da Banda de Música Municipal Lira Guanduense um Quadro de Avisos sobre as atividades, obrigações, horários e outras comunicações que se fizerem necessárias;



- k) Manter sempre em ordem a sala de aulas e de ensaios;
- l) Promover o bom relacionamento entre aprendizes e músicos;
- m) Informar ao Secretário Municipal de Cultura, as atividades em andamento na Entidade e, quando necessário, os fatos que ultrapassem as suas competências.

Art. 8º Ao Arranjador Musical compete:

- a) Organizar as pastas com o repertório designado pelo Maestro;
- b) Colocar-se a disposição do Maestro e do Secretário Municipal de Cultura para qualquer tarefa designada;
- c) Transcrever e fazer novas partituras para a corporação;
- d) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Banda;

Art. 9º Aos Músicos e Aprendizes de músicos compete:

- a) Frequentar com assiduidade as aulas e ser avaliado pelo Maestro para ingressar na Banda de Música Municipal Lira Guanduense;
- b) Comparecer aos ensaios ou às apresentações nos horários e dias determinados pelo Maestro;
- a) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Maestro;
- b) Comparecer às apresentações da Banda de Música Municipal Lira Guanduense rigorosamente uniformizado;
- c) Comunicar ao Maestro, com a necessária antecedência, sua ausência aos compromissos com a Banda de Música Municipal Lira Guanduense;
- d) Responsabilizar-se pela conservação do uniforme, estante, instrumento e partituras musicais;
- e) Despende esforços para o engrandecimento da entidade;
- f) Cultivar a amizade entre seus companheiros, de sorte a haver entendimento espontâneo, franco e sincero entre os mesmos;
- g) Defender-se, quando da aplicação de alguma penalidade;
- h) Solicitar ao Maestro seu afastamento da Entidade;

Parágrafo Único: O pedido de afastamento, formulado pelo músico ou aprendiz músico menor de idade, deverá ser subscrito por seus pais ou representantes legais.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO NA BANDA

Art. 10º As inscrições para o ingresso de participantes da Banda de Música Municipal Lira Guanduense, acontecerão anualmente no mês de agosto, sendo o período específico, divulgado amplamente nos meios de comunicação do município, bem como através de redes sociais.

Parágrafo 1º: As inscrições poderão ser feitas na Secretaria Municipal de Cultura, por meio presencial, ficando obrigatório, no ato da inscrição, o cumprimento de algumas normas:

- a) Preencher o formulário de inscrição e devolvê-lo devidamente assinado, no ato da inscrição;
- b) Anexar a autorização do(s) pai(s) ou responsável(is), devidamente assinada, caso for menor;



- c) Fornecer cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade, CPF e Certidão de nascimento ou casamento, se tiver), bem como comprovante de residência;
- d) Possuir disponibilidade para participar dos ensaios e apresentações da Banda de Música Municipal Lira Guanduense nos eventos proposto pelo Município de Baixo Guandu;
- e) No ato da inscrição o candidato deverá informar o instrumento que possui domínio, habilidades e conhecimento para suas apresentações artísticas culturais;
- f) Ter conhecimento musical e instrumental referente ao instrumento escolhido para suas apresentações;
- g) Poderão participar da banda Municipal, crianças, jovens e adultos, independentemente da idade;
- h) Estar matriculado regularmente na rede de ensino, caso esteja em idade escolar, devendo anexar a respectiva declaração comprobatória;

Parágrafo 2º: O teste de seleção somente será realizado com os inscritos que cumpram, integralmente, o conteúdo deste capítulo;

Parágrafo 3º: O ingresso de músicos e aprendizes músicos na Banda de Música Municipal Lira Guanduense dependerá da avaliação de uma banca que será formada pelo Maestro, pelo Secretário Municipal de Cultura e pelo Prefeito Municipal ou quem ele indicar para substituí-lo, que considerará a disciplina e o aprendizado do aluno, bem como as habilidades que o candidato possuir.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º Os componentes da Banda de Música Municipal Lira Guanduense, compostos por: Maestro, Arranjador Musical, músicos e aprendizes músicos, deverão obedecer e seguir suas funções abaixo especificadas, para o bom andamento da Banda de Música Municipal Lira Guanduense:

Cargo: Maestro

Quantidade: 01

Função:

- Planejar o ensino da música;
- Promover, através de aulas, o aprendizado da música;
- Programar e realizar ensaios;
- Reger apresentações da Banda de Música;
- Escolher, juntamente com o Maestro Assistente o Inspetor Musico e o arquivista o repertório adequado para cada apresentação da Banda de Música;
- Controlar a disciplina dos aprendizes e instrumentistas, bem como a conservação dos uniformes, estantes, partituras, instrumentos musicais e outros objetos pertencentes à Entidade;
- Suspender e excluir os aprendizes e os músicos, quando faltarem às aulas, ensaios e apresentações sem apresentarem justificativa ou, ainda, se praticarem atos de indisciplina;
- Informar ao dirigente da Secretaria as necessidades de aquisições de instrumentos, estantes, partituras musicais e outros materiais indispensáveis ao adequado funcionamento das aulas e da Banda de Música, além das questões de reparos dos equipamentos musicais;
- Efetuar, anualmente, o inventário dos bens pertencentes a entidade;



- Instalar e manter atualizado na sede da Banda de Música um Quadro de Avisos sobre as atividades, obrigações, horários e outras comunicações que se fizerem necessárias;
- Manter sempre em ordem a sala de aulas e de ensaios;
- Promover o bom relacionamento entre aprendizes e músicos;
- Informar ao Secretário Municipal de Cultura, as atividades em andamento na entidade e, quando necessário, os fatos que ultrapassem as suas competências.

Cargo: Arranjador Musical

Quantidade: 01

Função:

- Organizar as pastas com o repertório designado pelo Maestro;
- Colocar-se a disposição do Maestro e do Secretário Municipal de Cultura para qualquer tarefa designada;
- Transcrever e fazer novas partituras para a corporação;
- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Banda;

Cargo: Músicos

Quantidade: 17

Função:

- Estar no local dos ensaios, no mínimo, 15 minutos antes do seu início;
- Estar no local das apresentações, no mínimo, 30 minutos antes do horário previsto;
- Zelar pelo asseio pessoal;
- Preservar o bom relacionamento pessoal;
- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Banda;

Cargo: Aprendiz músico

Quantidade: 20

Função:

- Estar no local dos ensaios, no mínimo, 15 minutos antes do seu início;
- Estar no local das apresentações, no mínimo, 30 minutos antes do horário previsto;
- Zelar pelo asseio pessoal;
- Preservar o bom relacionamento pessoal;
- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Banda;

Art. 12º A proposta do Maestro de suspender e excluir aluno da Entidade deverá ser apreciada pela Secretaria de Cultura, que após ouvi-lo, decidirá.

Art. 13º Os instrumento e partituras musicais poderão ser disponibilizados aos interessados, para fins de estudos, em dias e horários fixados pelo Maestro, tanto ensaios e aulas que deverão seguir o seguinte cronograma:

AULAS: Segundas às sextas-feiras, das 09:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00h;

ENSAIOS: Terças, quartas e quintas-feiras, das 19:00h às 22:00h;



Art. 14º Todo o acervo da Banda de Música Municipal Lira Guanduense, isto é, instrumental, partituras, figurinos e outros bens que dela sejam partes integrantes, ou a ela se incorporarem, são de inteira responsabilidade do Maestro, que se obrigará pela sua guarda ou zelo;

Parágrafo Único – Os bens patrimoniais serão utilizados exclusivamente para cumprimento das finalidades da entidade.

Art. 15º Toda requisição de material ou serviço destinados à Banda de Música Municipal Lira Guanduense, formulada pelo Maestro, deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Cultura.

Art. 16º Os pedidos de Tocatas, deverão ser formulados com antecedência mínima de 08 (oito) dias, salvo em casos excepcionais, deverão ser apresentados através de requerimentos dirigidos ao Secretário Municipal de Cultura.

Art. 17º A Banda de Música Municipal Lira Guanduense só poderá ausentar-se da sede do Município mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 18º O plano anual de trabalho, elaborado pelo Maestro, será avaliado no mês de novembro e encaminhado ao Secretário Municipal de Cultura, para ser executado no ano seguinte.

Parágrafo Único – Deixando de serem apresentadas as diretrizes gerais de ação da Entidade, será adotado o plano de trabalho do ano anterior.

Art. 19º Os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, músicos integrantes da Banda de Música Municipal Lira Guanduense deverão incentivá-los a participar frequentemente dos ensaios e apresentações e ajudá-los a cumprir as normas deste Regimento Interno.

Art. 20º Em cumprimento ao Art. 11, da Lei Municipal nº 3133/2022, fica fixado os seguintes valores, que serão pagos a título de incentivo e auxílio pecuniário:

- a) Arranjador Musical – R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que serão pagos mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- b) Musico – R\$ 300,00 (Trezentos Reais), que serão pagos mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- c) Aprendiz de Músico – R\$ 150,00 (Trezentos Reais), que serão pagos mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente;

Parágrafo 1º: Serão pagos, ainda, aos participantes da Banda de Música Municipal Lira Guanduense, inclusive o Maestro, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por apresentação;

Parágrafo 2º: Os Músicos que tiverem habilidades, capacidade e disponibilidade de tempo para ministrar aulas aos alunos que se inscreverem, receberão o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por dia de aula ministradas;

Parágrafo 3º: As escalas dos músicos que irão ministrar as aulas para os alunos que se inscreverem, serão confeccionadas e entregues na última semana do mês, com as datas e horários do mês seguinte.



Parágrafo 4º: Os valores acima serão reajustados no mês de setembro de cada ano, iniciando a partir de setembro/2023, mediante a variação do INPC dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de setembro/2022 até agosto/2023.


Art. 21º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, e referendado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 22º Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, 25 agosto de 2022.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 25 agosto de 2022.


PYETRA DALMONE LAGE-PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D.L. PAIXÃO, Secretária
Municipal de Administração, por
nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o Decreto nº **6.929** de 25 de agosto de 2022, que “**Dispõe Sobre o Regimento Interno da Banda de Música Municipal Lira Guanduense**”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 25 de agosto de 2022.

PYETRA D. L. PAIXÃO

Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 314/2022